

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes, para a participação do Município no Projeto CUNA a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CUNA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº 7/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação.

Artigo 2º) - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Artigo 3º) - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos CUNA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores - Coordenadores dos mesmos Projetos.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1976 inclusive, com o Banco Nacional de Habitação (BNH), através de seus Agentes, empréstimos até o montante de 170.759,3 UrCs do BNH.

ra aplicação em programas e projetos, aprovados / pelo mesmo, que atendam às finalidades do projeto JURA.

Artigo 5º) - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação (BNH), inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de / seus Agentes.

Artigo 6º) - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

§ Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH) ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 7º) - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1977, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

§ Único - Para o exercício de 1976, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

Artigo 8º) - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e



- Continuação...

encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância / com a presente Lei.

§ Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente / das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 9º) - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e previstos nesta lei.

Artigo 10º) - Para realização dos fins previstos no artigo 4º / da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BMM ou a qualquer de seus agentes financeiros uma ou mais das seguintes garantias:

- a) hipoteca dos bens imóveis e alienáveis de propriedade plena do Município;
- b) fiança ou aval;
- c) caução de ações, cédulas hipotecárias, Letras Imobiliárias ou Obrigações Negociáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;
- d) vinculação temporária de item de sua receita / conforme previsto no artigo 6º.

Artigo 11º) - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar , através de decreto, as áreas destinadas a projetos CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos financeiros.

§ Único - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que jul



do de Mato Grosso
RA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

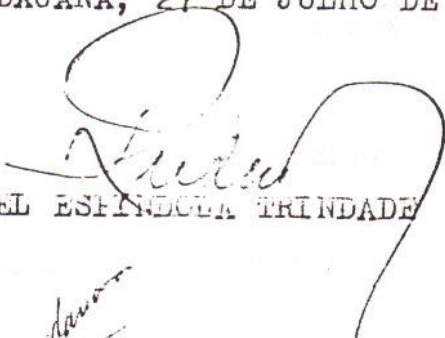
25 F
04

- Continuação...

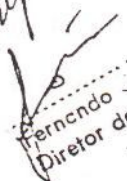
gar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização.

Artigo 12º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 27 DE JULHO DE 1.976


RUEL ESPINDOLA TRINDADE

*for publicado pela
Rádio Difusão de Aquidauana
e no Diário da Superintendência*


Fernando Corrêa
Diretor de Secretaria